



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 003/2020

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, por meio da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto o **CRENCIAMENTO** de Hospital e Clínica Veterinária no Município de Londrina e seus distritos, para realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos, para atendimentos de rotina ou de urgência/emergência em animais oriundos de ações realizadas pela Diretoria de Bem Estar Animal - DBEA, visando à proteção da fauna vítima de maus tratos, em conformidade com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

1.1. **PRAZO DO EDITAL:** O presente EDITAL DE CRENCIAMENTO terá prazo de vigência indeterminado ou até que outro edital ou ato da Administração venha revogá-lo.

1.2. **PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de execução será de 12 (doze) meses e por tratar-se de serviço de natureza contínua, os prazos de execução e vigência do presente contrato poderão ser prorrogados, se necessário for, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nas hipóteses previstas no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

1.3. **PRAZO PARA ENTREGA DO ENVELOPE:** A partir de 08/12/2020

1.4. **LOCAL DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** Rua: Da Natureza, 155, Jardim Piza, Londrina - PR, fone (43) 3372-4752.

1.5. **HORÁRIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** 12h às 17h.

2. DO OBJETO

2.1. **CRENCIAMENTO** de Hospital e Clínica Veterinária no Município de Londrina e seus distritos, para realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos, para atendimentos de rotina ou de urgência/emergência em animais oriundos de ações realizadas pela Diretoria de Bem Estar Animal - DBEA, visando à proteção da fauna vítima de maus tratos, em conformidade com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

2.2. Compreendem-se como distritos as localidades assim nominadas: Paiquerê, Irerê, Lerroville, Guaravera, São Luiz, Selva, Warta, Maravilha, Guairacá e Espírito Santo.

3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Este edital e seus anexos poderão ser obtidos e consultados no site da Prefeitura Municipal de Londrina, através da página da Secretária Municipal do Ambiente – SEMA, no item ‘Chamamento Público’ hospedado através do endereço eletrônico [Edital de Credenciamento Nº 003/2020](#).

3.2. Para esclarecimento de dúvidas sobre o presente edital, deverão ser encaminhados os questionamentos para o endereço eletrônico sema.dbea@londrina.pr.gov.br.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. O credenciamento e a prestação dos serviços, objeto deste Edital, serão regidos pelas disposições da legislação em sendo amplo seguinte:

4.1.1. Lei Federal Nº 8.666/93, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com instituição de normas sobre licitações e contratos da Administração Pública;

4.1.2. Lei Federal Nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

4.1.3. Lei Municipal Nº 11.471/12, que instituiu o Código Ambiental do Município de Londrina;

4.1.4. Lei Municipal Nº 12.992/19, que estabelece, no âmbito do Município de Londrina, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais.

4.1.5. Resolução CFMV Nº 1015 de 09/11/2012 que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários de atendimento a pequenos animais e dá outras providências.

5. DO VALOR PROPOSTO

5.1. O valor de cada item não poderá ser superior ao preço máximo da proposta e que na eventual necessidade de realização de procedimentos diversos aos alocados na Tabela de Valores, tais procedimentos deverão ser previamente justificados pelo CONTRATADO e autorizados pela CONTRATANTE, sendo os valores baseados na Tabela Regular de Preços da empresa contratada, faturados com desconto de 10% (dez por cento) do valor vigente.

5.2. Nos preços estabelecidos para cada item, estão inclusas todas as despesas com mão-de-obra, além de todas as despesas e custo com alimentação, inclusive suplementada, abrigo e demais insumos que se fizerem necessários para o tratamento clínico do animal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, serviço de manutenção, seguro, e todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes para cada execução de serviço e/ou procedimento que venha a ser solicitado pela Diretoria de Bem Estar Animal - DBEA/SEMA, inclusive, porventura, outras despesas, diretas e indiretas com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. Para a execução dos serviços estabelecidos na Tabela de Valores, não estão inclusos os medicamentos e materiais de consumo, de forma que estes serão cobrados conforme média das 03 (três) últimas compras realizadas pela CONTRATADA.

5.4. Para a formação de preço foram analisados de forma crítica, em especial, nos casos de grande variação os valores apresentados nos orçamentos levantados pela Diretoria de Bem - Estar Animal - DBEA, conforme Tabela de Preços abaixo:

CONSULTAS / PROCEDIMENTOS DE ROTINA
--

PROCEDIMENTO	PREÇO PROPOSTO
CONSULTA	R\$ 78,00
CONSULTA PLANTÃO	R\$ 146,67
BANHO	R\$ 39,00
TRATAMENTO FERIDA ABERTA	R\$ 51,60
CURATIVO ANIMAIS (ATÉ 20 KG)	R\$ 50,00
EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM	
EXAME ANTIBIOGRAMA	R\$ 50,40
EXAME BIOPSIA EXCISIONAL COMPLEXA	R\$ 245,20
EXAME BIOPSIA EXCISIONAL SIMPLES	R\$ 150,40
EXAME CULTURA BACTERIANA	R\$ 67,20
EXAME CULTURA FUNGICA	R\$ 62,80
EXAME HISTOPATOLÓGICO (3 PEÇAS)	R\$ 215,20
EXAME PERFIL BÁSICO (CREAT, HEMO, GLICOSE E ALT)	R\$ 66,40
EXAME PERFIL PRÉ OPERATÓRIO (CREAT, HEMO, GLICOSE, ALT-TGP, FOSF. E URÉIA)	R\$ 76,00
EXAME PERFIL RENAL (CREAT, ALB, CÁLCIO, FOSF. E URÉIA)	R\$ 71,00
EXAME RAIOS X	R\$ 91,20
EXAME REAÇÃO CRUZADA	R\$ 54,00
EXAME ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 105,00
EXAME URINALISE	R\$ 29,20
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, DENTÁRIOS E DE ANESTESIA	
ANESTESIA AMBULATORIAL (ATÉ 20 KG)	R\$ 148,00
DIÁRIA (SEM MEDICAMENTOS)	R\$ 52,00
AMPUTAÇÃO DE MEMBRO (ATÉ 20 KG)	R\$ 569,20
EXTRAÇÃO DE DENTE	R\$ 338,00
LIMPEZA DE TÁRTARO	R\$ 384,00
DEBRIDAMENTO DE FERIDAS	R\$ 84,00
HERNIA INGUINAL BILATERAL	R\$ 429,20
MASTECTOMIA BILATERAL (ATÉ 20 KG)	R\$ 1.127,20
MASTECTOMIA UNILATERAL (ATÉ 20 KG)	R\$ 712,40
NECROPSIA ANIMAIS (ATÉ 10 KG)	R\$ 319,20
NECROPSIA ANIMAIS (ATÉ 20 KG)	R\$ 394,40
RETIRADA DE MIIASE	R\$ 104,00
TRANSFUSÃO	R\$ 256,00

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Considerando a Tabela de Preços apresentada no item 5.4, segue o descritivo de serviços a serem executados:

I - **Consulta:** Avaliação do estado geral do animal, consiste em anamnese, inspeção, exame clínico e coleta de material para exames.

- II - **Consulta Plantão:** Avaliação do estado geral do animal, consiste em anamnese, inspeção, exame clínico e coleta de material para exames, no período das 18h às 8h durante a semana e das 12h de sábado às 8h de segunda-feira, nos fins de semana.
- III - **Banho:** Procedimento de limpeza do estado geral do animal, a fim de que possibilite uma melhor avaliação de seu quadro clínico.
- IV - **Tratamento de Ferida Aberta:** Limpeza e desbridamento da ferida com a utilização de antisséptico e medicação tópica adequada.
- V - **Curativo - Animais até 20 Kg:** Procedimento que compreende o processo de limpeza, desbridamento e escolha da cobertura e tratamento tópico a ser aplicado em uma ferida.
- VI - **Anestesia Ambulatorial - Animais até 20 Kg:** Procedimento de anestesia geral não inalatória, para procedimentos de curta duração, realizados no ambulatório.
- VII - **Diária - Sem Medicamentos:** Regime de 24 horas de permanência no hospital ou clínica veterinária, com administração dos medicamentos prescritos, higiene e alimentação seca.
- VIII - **Amputação de Membro - Animais até 20 Kg:** Procedimento cirúrgico, realizado sob anestesia geral, que consiste na remoção de um membro com impossibilidade de correção cirúrgica ou neoplasia.
- IX - **Extração de Dente:** Intervenção cirúrgica, sob anestesia geral, para remoção de dente comprometido funcionalmente.
- X - **Limpeza de Tártaro:** Procedimento cirúrgico de remoção de tártaro dentário realizado sob anestesia geral.
- XI - **Desbridamento de Feridas:** Procedimento de remoção mecânica de tecidos desvitalizados ou necróticos, restos celulares e exsudatos.
- XII - **Hérnia Inguinal Bilateral:** Procedimento cirúrgico de herniorrafia, realizado sob anestesia geral, para redução da hérnia.
- XIII - **Mastectomia Bilateral - Animais até 20 Kg:** Procedimento cirúrgico, realizado sob anestesia geral, com remoção completa das duas cadeias mamárias em uma única intervenção.
- XIV - **Mastectomia Unilateral - Animais até 20 Kg:** Procedimento cirúrgico, realizado sob anestesia geral, com remoção completa de uma das cadeias mamárias durante a intervenção.
- XV - **Necropsia - Animais até 10 Kg:** Procedimento que tem por finalidade esclarecer a causa mortis do paciente permitindo elucidar os processos envolvidos que culminaram no óbito assim como estimar a hora do óbito e condições que ocorreram.
- XVI - **Necropsia - Animais até 20 Kg:** Procedimento que tem por finalidade esclarecer a causa mortis do paciente permitindo elucidar os processos envolvidos que culminaram no óbito assim como estimar a hora do óbito e condições que ocorreram.
- XVII - **Retirada de Miiase:** Remoção de larvas de mosca de feridas previamente contaminadas.
- XVIII - **Transfusão:** Procedimento para transferência de sangue de um animal doador, para o sistema circulatório de um animal receptor, sob teste de compatibilidade.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

7.2. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, conforme itens 9, 10 e 11, em vias originais ou cópia autenticada por cartório, sendo que os os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

7.3. Os interessados que descumprirem os requisitos exigidos para apresentação da documentação exigida, conforme prevê o item 7.2, serão desclassificados.

7.4. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

7.5. A Secretaria Municipal do Ambiente e/ou Secretaria Municipal de Gestão Pública reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.6. A manifestação de interesse em participar do CREDENCIAMENTO implica nos seguintes compromissos por parte da interessada:

I - Estar ciente das condições do edital.

II - Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

III - Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal do Ambiente.

7.7. Será considerada HABILITADA, a interessada que cumprir todos os requisitos do presente Edital, observando que:

7.8. A interessada que declarar que cumpre os requisitos e não os cumprir, estará sujeita às penalidades legais.

7.9. Constitui motivo para inabilitação, a interessada que não apresentar a documentação exigida e válida, conforme prevê os itens 9, 10 e 11 do presente Edital.

7.10. Não poderá manifestar interesse no CREDENCIAMENTO:

7.10.1. Servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

7.10.2. Pessoas jurídicas cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto de que trata o Edital;

7.10.3. Empresas ou sociedade estrangeira que não funcionem no Brasil;

7.10.4. Pessoas jurídicas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.10.5. Empresas que estejam em dissolução ou em liquidação.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Para o CREDENCIAMENTO, os interessados deverão satisfazer e comprovar, documentalmente, os requisitos concernentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

- 8.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em vias originais e/ou cópia autenticada por cartório ou servidor da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, mediante conferência da cópia com o original.
- 8.3. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas;
- 8.4. Não será habilitado o interessado que deixar de apresentar os documentos solicitados ou apresentá-los de desacordo com o estabelecido no presente instrumento;
- 8.5. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites;
- 8.6. A Secretaria Municipal do Ambiente reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário;
- 8.7. Para fins de validação, considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1. Cópia de Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor.
- 9.2. Cópia de um documento de identidade do representante legal da contratada.
- 9.3. Cópia de Procuração, se for o caso.
- 9.4. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93, conforme **Anexo III - Declaração da Inexistência de Fato Superveniente.**
- 9.5. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93, conforme **Anexo IV - Declaração do Inciso XXXIII, Art. 7º CF.**
- 9.6. Declaração de Idoneidade, conforme **Anexo V - Declaração de Idoneidade.**
- 9.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade de 180 dias, no caso de não constar a validade, entende-se que o prazo é de 180 dias, computados da sua expedição.
- 9.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Nº. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º da mesma lei, conforme **Anexo VI - Declaração ME/EPP.**
- 9.9. Termo de Ciência e Aceite da Proposta, carimbado e assinado pelo responsável legal da interessada, conforme **Anexo I - Termo de Ciência e Aceite da Proposta.**

10. DA REGULARIDADE FISCAL

- 10.1. Comprovante de inscrição no cadastro geral de contribuintes - (CNPJ);
- 10.2. Cópia do Alvará de Licença e Funcionamento;

- 10.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos mobiliários e imobiliários, expedida como segue:
- a) pela Prefeitura do Município do domicílio ou sede da interessada, e também;
 - b) pela Prefeitura do Município de Londrina.
- 10.4. Certidão Negativa de débitos com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com o prazo de validade, em nome da pessoa jurídica;
- 10.5. Certidão Negativa Unificada de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.6. Certificado de regularidade do FGTS- CRF, em nome da pessoa jurídica;
- 10.7. Prova de Regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT).
- 10.8. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- 10.9. Licença de Funcionamento, expedida pela autoridade sanitária Municipal, leia-se Vigilância Sanitária, em nome da empresa licitante, com prazo de validade em vigor, compatível com o objeto do CREDENCIAMENTO.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. Certificado de Regularidade do Estabelecimento emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado onde está sediado, com respectivo comprovante de pagamento da anuidade junto ao Conselho.
- 11.2. Comprovação que a interessada, no caso de Hospital Veterinário, atende aos requisitos do Art. 2º e 3º da Resolução CFMV Nº 1015 de 09/11/2012.
- 11.3. Comprovação que a interessada, no caso de Clínica Veterinária, atende aos requisitos do Art. 4º e 5º da Resolução CFMV Nº 1015 de 09/11/2012.
- 11.4. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - do Veterinário Responsável pelo Hospital/Clínica inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, com prazo de validade em vigor. A ART deverá ser emitida pelo Médico Veterinário constante no Certificado citado.
- 11.5. Comprovação da interessada de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega do envelope “documentação de habilitação”, Médico Veterinário, reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- 11.6. A comprovação do vínculo do profissional citado poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho e da ficha de registro de empregados da empresa interessada.
- 11.7. No caso da comprovação de vínculo contratual entre a empresa interessada e o profissional técnico citado, a título de “prestação de serviços”, deverá esta prova ser feita mediante apresentação de cópia autenticada do instrumento de contrato, devidamente formalizado, com firma reconhecida das partes contratantes, em plena vigência na data de abertura do presente edital.
- 11.8. No caso do profissional técnico citado integrar o contrato social da empresa interessada, tal comprovação poderá ser feita através de cópia autenticada dos documentos que comprovem a qualificação e habilitação profissional.

12. DOS IMPEDIMENTOS

12.1. Não poderão participar do processo de CREDENCIAMENTO:

- I - Os interessados que estejam em dissolução ou em liquidação.
- II - Os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- III - As empresas ou sociedade estrangeira onde a estrutura clinica não estejam localizada no município de Londrina.
- IV - Os interessados cujo ramo de atividades não seja permanente e compatível com o objeto do credenciamento de que trata este Edital.

13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- 13.1. Caberá a Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, a abertura e análise dos documentos de habilitação dos interessados e verificação da sua regularidade, divulgando posteriormente a ordem dos habilitados para credenciamento.
- 13.2. A abertura do envelope e a análise da documentação será realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de protocolo.
- 13.3. Todas as interessadas serão informadas, através de correspondência eletrônica, sobre a HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO de suas propostas.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CONVOCAÇÃO

- 14.1. Os interessados que preencherem os requisitos exigidos, serão declarados HABILITADOS.
- 14.2. Para a convocação dos HABILITADOS será adotada a ordem de protocolo e a disponibilidade Financeira e Orçamentária da Secretaria Municipal do Ambiente.
 - 14.2.1. Entende-se por ordem de protocolo, a data de entrega dos envelopes conforme registro de Pedido Esporádico emitido pelo Sistema SIP do Município.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1. A qualquer momento, a HABILITADA poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse ou ainda que não tenha sido convocada, mediante formalização por escrito.
- 15.2. A HABILITADA pode denunciar o CREDENCIAMENTO caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 15.3. Decorridos 90 (noventa) dias da data de habilitação, sem que ocorra a convocação para prestação de serviços, a HABILITADA ficará liberada dos compromissos assumidos.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. O valor máximo deste edital será de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- 16.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste credenciamento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	FONTE
---------	----------	-------

23.030.18.541.0007.2.110	3.3.90.39	000/091
23.020.18.541.0007.2.051	3.3.90.39	051/079
23.010.18.541.0007.2.046	3.3.90.39	000/504/510

17. DO CONTRATO

17.1. O contratação para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

17.2. A inexigibilidade decorre do fato de que o Edital de Credenciamento, permanecerá aberto por prazo indeterminado ou até que outro edital ou ato da Administração venha revogá-lo, para que todos os interessados possam solicitar sua habilitação, cenário esse que caracteriza inviabilidade de competição.

17.3. Não obstante a inexistência no ordenamento jurídico pátrio de lei específica que trate sobre o sistema de credenciamento, este fundamenta-se na “exigência de se propiciar oportunidade para que a totalidade ou o maior número possível de habilitados venham a ser convocados para prestar serviços”, sendo o presente ainda visando promover oportunidade de negócio e fomento as micro e pequenas empresas, valorizando o empreendedorismo local, conforme dispõe o programa Compra Londrina.

17.4. Com a ocorrência da HABILITAÇÃO para a prestação dos serviços, a CONTRATADA que for convocada, após os trâmites legais, deverá no prazo de 10 (dez) dias úteis, assinar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO, nos termos da minuta - doc. SEI (4793712)**.

17.5. O **CONTRATO ADMINISTRATIVO** para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gerará vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

17.6. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, a Prefeitura Municipal de Londrina poderá inabilitar convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

17.7. O **CONTRATO ADMINISTRATIVO** será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

17.8. O **CONTRATO ADMINISTRATIVO** ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

18. TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. Foi elaborado pela Diretoria de Bem - Estar Animal - DBEA, conforme **Anexo II - Termo de Referência**, que assim como o presente Edital, servirá de base para toda execução do serviço.

19. DA FORMA DE EXECUÇÃO

19.1. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente as finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for

o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

19.2. A unidade usuária expedirá a Nota de Empenho, na qual constarão:

- I - O objeto e seus elementos característicos, conforme descrito no Anexo I, inclusive quantidades, valor e marca;
- II - A forma e o prazo de fornecimento de bens;
- III - Local, data e horário de entrega;
- IV - A indicação do respectivo processo licitatório;

19.3. A prestação dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993 .

19.3.1. As Ordens de Serviço serão emitidas de forma rotativa, ou seja, por ordem de habilitação, mantendo a paridade entre as empresas.

19.3.2. A cada necessidade de emissão de nova Ordem de Serviço, a Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA atualizará a sequência das empresas habilitadas, passando para o final da “fila” a empresa que recebeu a última Ordem de Serviço.

19.4. Na hipótese de impossibilidade de atendimento, o CONTRATADO deverá informar a CONTRATANTE os motivos que o impediram de prestar o atendimento.

19.5. A autorização administrava para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço.

19.6. A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho;

19.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

19.8. O aludido representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das irregularidades observadas;

19.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

19.10. A fiscalização e/ou acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

19.11. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação do CONTRATADO, quando ocorrer motivo que implique paralisação do objeto em questão;

19.12. Na hipótese acima, não haverá direito a qualquer indenização ao CONTRATADO, mas a ele fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos;

19.13. A prestação de serviço deverá ser executado em conformidade com a Ordem de Serviço/Nota de Empenho;

19.14. A prestação do serviço deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia;

- 19.15. Os serviços objeto deste edital deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do contrato, o serviço, o valor unitário, a quantidade e o valor total, além das demais exigências legais;
- 19.16. Cada serviço somente será considerado concluído mediante alta do animal e emissão da nota fiscal referente aos serviços prestados;
- 19.17. O CONTRATADO deverá efetuar a destinação final dos resíduos gerados decorrente da execução dos serviços, conforme normas e legislação pertinentes ao assunto.

20. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 20.1. A prestação de serviço deverá ser executado em conformidade com a Nota de Empenho e os termos do Edital;
- 20.2. Todos os serviços prestados serão conferidos no momento da alta do animal, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, o CONTRATADO deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, verificar as inconsistências apresentadas pelo fiscal do contrato;
- 20.3. A ordem de serviço será encaminhada pela Diretoria de Bem-Estar Animal, podendo em casos emergenciais ser encaminhada fora do horário comercial.
- 20.4. As guias de requisições de serviços enviadas pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizadas pela DBEA, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas; não sendo permitida a realização de qualquer procedimento sem a devida requisição autorizada pela Diretoria.
- 20.5. O rol do procedimentos descritos no item 5.4 é meramente exemplificativo, devendo o CONTRATADA enquadrar o tratamento do animal em seu respectivo item, de acordo com a similaridade.
- 20.6. Preferencialmente todo animal deverá ser vacinado e desvermifugado.
- 20.7. O animal deverá ser atendido até a sua alta, que deverá ser comunicada à Diretoria de Bem Estar Animal, acompanhada de laudo e imagens do animal.
- 20.8. Após a alta, a CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias, úteis para retirar o animal, após esse período será cobrado o valor de cada diária, conforme tabela apresentada no item 5.4.
- 20.9. Entende-se por diária, o regime de 24 horas de permanência no hospital ou clínica veterinária;
- 20.10. A entrada do animal no Hospital ou Clínica Veterinária será de responsabilidade da CONTRATANTE, sendo que o prontuário de internação do animal deve ser acompanhada de informação de número de protocolo vinculado ao SEI - Sistema Eletrônico de Informação utilizado pela administração municipal decorrente da formalização do procedimento que ensejou o atendimento clínico.
- 20.11. A autorização de internação deverá ser realizada pelos seguintes gestores da SEMA:
- I - Secretário do Ambiente;
 - II - Diretor(a) de Bem Estar Animal;
 - III - Gerente de Proteção Animal;
 - IV - Gerente de Fauna
- 20.12. A CONTRATADA deverá receber os animais, mesmo em horário de plantão, realizar os primeiros socorros e procedimentos de rotina, como consulta e exames.

20.13. Caso seja necessário intervenção cirúrgica de urgência e/ou emergência fora do horário comercial, ou seja, em períodos de plantão, os valores cobrados serão os praticados conforme item 5.4, acrescidos de 25%.

21. DO RECEBIMENTO

21.1. Todos os serviços prestados serão conferidos, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá realizar as adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

21.2. Os serviços objeto deste Edital deverão ser entregues acompanhados de Notas Fiscais distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do Edital de Credenciamento, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total, além das demais exigências legais.

21.3. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

21.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

21.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.

21.4. Cada serviço somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento definitivo.

21.5. O recebimento definitivo do serviço, não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que possa vir a ser constatada.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Para fiscalização dos contratos oriundos deste Edital de Credenciamento, o servidor designado será indicado durante a elaboração do contrato.

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1. O valor proposto a CONTRATADA será fixo e irrevogável, ressalvando o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal do Ambiente- SEMA, todas as informações acerca da prestação dos serviços, inclusive com elaboração de laudo.

24.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

24.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar decorrente da execução dos serviços prestados.

24.4. Informar à Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

- 24.5. Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 24.6. Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal.
- 24.7. Manter em seu quadro de colaboradores, além dos médicos veterinários, cirurgiões e anestesistas especializados na área, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV competente.
- 24.8. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 24.9. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 24.10. Manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria do Ambiente para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados.
- 24.11. A contratada deverá estar ciente que todo o prontuário, inclusive laudos poderão ser utilizados na instrução dos processos instaurados para apuração da prática de maus tratos a animais.

25. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 25.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações descritas no Termo de Referência - Anexo II.
- 25.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 25.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 25.4. Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 25.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o contratado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 25.6. A execução do contrato será monitorada pelo Secretário Municipal do Ambiente – SEMA de Londrina, por meio da Diretoria de Bem-Estar Animal - DBEA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, recomendando medidas necessárias para a correção de não conformidades constatadas.
- 25.7. A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou in loco, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

26. **DO PAGAMENTO**

- 26.1. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias da seguinte forma:
- 26.2. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará à CONTRATANTE, que dará o aceite definitivo no recebimento dos serviços, após conferência pelo servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória do recebimento e Nota de Empenho correspondente.

- 26.3. O recebimento dos serviços pela unidade usuária e respectiva avaliação da Nota Fiscal pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço designado pela Autoridade da Pasta que verificará o atendimento de todas as cláusulas da Nota de Empenho.
- 26.4. A secretaria ordenadora da despesa programará a data de pagamento sempre para às quintas feiras, devendo gerar e assinar a Previsão de Pagamento e encaminhar via sistema SEI para a SMF-GCP para o pagamento;
- 26.5. As previsões de pagamentos recebidas, através do sistema SEI, até às dezessete horas e trinta minutos das sextas-feiras serão pagas na quinta-feira da semana subsequente, desde que programada para aquela data
- 26.6. Os pagamentos serão condicionados à apresentação de notas fiscais e faturas discriminativas de execução dos serviços, devidamente atestada sua conformidade e adequação pelo Município de Londrina-PR.
- 26.7. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos, pela CONTRATANTE, numa quinta-feira, a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal, exceto na última semana do mês.
- 26.8. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- 26.9. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a Contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados.
- 26.10. A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após a emissão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto na presente Ata.
- 26.11. No caso da contratada emitir Nota Fiscal eletrônica, para atender o AJUSTE SINIEF 08/2010 - cláusula décima, deverá enviar o arquivo em formato XML, para o e-mail institucional nfe@londrina.pr.gov.br.
- 26.12. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços fornecidos pela contratada.
- 26.13. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte.
- 26.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

27. DAS PENALIDADES

- 27.1. O descumprimento das obrigações assumidas em razão das obrigações descritas no contrato sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:
- a) Advertência/Notificação, conforme verificação de inconsistências, precedendo a aplicação de multas;
 - b) Multa;
- 27.2. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
- 27.2.1. Multa de 1% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art . 87, da Lei nº 8.666/1993, para atraso superior a 12 horas e inferior a 24 horas;

27.2.2. Multa de 5% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, para atraso superior a 24 horas;

27.3. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

27.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme legislação.

27.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

27.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

27.7. A aplicação das sanções previstas acima não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A responsabilidade, exclusiva e integral, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmos fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é da CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.

28.2. Será facultada a Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

28.3. Os procedimentos realizados sem autorização da DBEA e sem justificativa ficarão às expensas do CONTRATADO.

28.4. O CONTRATADO deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços, mediante plena justificativa técnica.

28.5. A remuneração recebida pela CONTRATADA não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária.

28.6. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento quanto a execução dos serviços públicos.

28.7. A Secretaria Municipal do Ambiente, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do CONTRATO, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.8. As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Londrina - PR, com exclusão de qualquer outro.

29. DOS ANEXOS

- 29.1. Compõe o presente Edital, os seguintes anexos:
- 29.1.1. Anexo I - Termo de Ciência e Aceite da Proposta;
 - 29.1.2. Anexo II - Termo de Referência;
 - 29.1.3. Anexo III - Declaração da Inexistência de Fato Superveniente;
 - 29.1.4. Anexo IV - Declaração do Inciso XXXIII, Art. 7º CF;
 - 29.1.5. Anexo V - Declaração de Idoneidade;
 - 29.1.6. Anexo VI - Declaração ME/EPP.

Conforme aprovação da PGM, através do Despacho Terminativo Nº 3453/2020 - doc. SEI (**4806091**).

Referência: Processo nº 19.023.139906/2020-35

SEI nº 4812176



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Aparecida Américo de Oliveira, Assessor(a) Administrativo**, em 07/12/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4812176** e o código CRC **13E3BF0C**.